MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº **73/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.006757/2023-90
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Institucionalização do Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon).

Conselheiro: Elder Gomes Ramos

A Câmara de Graduação - CGR

I. RELATÓRIO

O presente processo propõe a Institucionalização do **Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon),** do grupo de pesquisa Socioeconomia, Ecologia e Carbono em Agroecossistemas, vinculado ao Departamento de Engenharia Florestal, do *Campus* Rolim de Moura, da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Até o momento encontra-se no processo a seguinte documentação:

1. Currículo (1350221);
2. Diploma Diploma - Doutorado em Engenharia Floresta (1350223);
3. Apresentação Espelho do grupo de pesquisa - SECarbon (1350229);
4. Minuta de Resolução DAEF-RM (1350231);
5. Ata 05/2023 (1387133);
6. Formulário Institucionalização do laboratório (1387259);
7. Despacho DAEF-RM (1387269);
8. E-mail DAEF-RM (1387308);
9. Despacho DAEF-RM (1388936);
10. E-mail DAEF-RM (1388944);
11. Parecer 13 (1389753);
12. Despacho DAEF-RM (1411162);
13. Despacho CONSEC-RM (1412409);
14. E-mail CONSEC-RM (1412422);
15. Parecer 26 (1431552);
16. Ata do CONSEC (1440402);
17. Despacho CONSEC-RM (1441166);
18. Despacho DPesq (1445186);
19. Despacho DPesq (1454412);
20. Despacho SECONS (1477125);
21. E-mail SECONS (1483945);
22. Parecer 73 (1488478);

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Para a emissão do parecer foi considerada a Resolução nº. 316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013, a qual disciplina o cadastramento de informações dos laboratórios didáticos-pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão. Além disso, considerando que o Laboratório será utilizado para atividades de ensino, pesquisa e extensão, também foi utilizado para esse parecer a Resolução 409/CONSEA, de 29 de abril de 2022, que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e a institucionalização de grupos, laboratórios, redes e projetos de pesquisa, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia -UNIR.

No processo de institucionalização, o **Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon)** se enquadra no perfil de Laboratório multiusuários uma vez que atenderá os cursos de Engenharia Florestal (Graduação) e Programas de Pós-graduação. Conforme o Artigo 5º da Resolução 409, o Laboratório multiusuários é definido como:

> III) Laboratórios multiusuários: são espaços físicos específicos que servem para fomentar a interdisciplinaridade e a produção conjunta de conhecimento e inovação entre diferentes grupos de pesquisa de distintos departamentos e/ou unidades acadêmicas da Unir e outras instituições nacionais ou estrangeiras;

Para institucionalização dos Laboratórios Multiusuários, conforme descrito no Artigo 20 da Resolução 409, deve-se atender os requisitos citados abaixo:

> I) Identificação do/a chefe de laboratório, preferencialmente com título de doutor;
>
> II) Linha de pesquisa e área de atuação;
>
> III) Identificação dos serviços e/ou, produtos e/ou processos de pesquisa;
>
> IV) Proposta de atividade de pesquisa do laboratório, implicando em articulação entre distintos departamentos ou unidades acadêmicas;
>
> V) Identificação da estrutura física e equipamentos para uso de mais de um grupo de pesquisa para fins de produção de conhecimento, produtos, processos, tecnologias e inovação definidos;
>
> VI) Identificação dos grupos de pesquisa e/ou redes vinculados ao laboratório;
>
> VII) Regimento;
>
> VIII) Registro em Ata da reunião do Conselho de Núcleo ou Campus ou Núcleo que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento.

Considerando que os itens acima citados encontram-se devidamente documentados, conforme previstos na resolução, e que também o processo em epígrafe tem um parecer favorável no Departamento de Engenharia Florestal – DAEF (1389753).

Por fim, considerando que o regimento do **LECarbon** contempla aspectos imprescindíveis mencionados no Artigo 20 da Resolução/CONSEA, ao prever que:

> §1º O regimento dos laboratórios multiusuários de pesquisa devem conter: identificação do laboratório, formas de gestão, rotina de funcionamento, critérios para a escolha e a substituição do chefe, critérios para dissolução do Laboratório, destinação do patrimônio do Laboratório em caso de sua dissolução.
>
> §2º A apresentação do regimento deve considerar a Lei de acesso à informação (LAI) e de proteção de dados (LGPD).
>
> §3° Na proposta de atividade de pesquisa deve constar a descrição das fontes orçamentário-financeiras de manutenção e sustentabilidade, em relação as despesas correntes.

Desta forma, todos os requisitos para a criação de laboratórios de pesquisa foram cumpridos, conforme previsto no Art. 16 da Resolução nº 409, de 29 de Abril de 2022, portanto não vejo óbice quanto à institucionalização do **Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon) .**

Além disso, se faz necessário mencionar que o referido laboratório é multiuso, ou seja, nele estará contemplado as atividades didáticas, atividades de projetos de pesquisa, atividades de extensão e atividades extra classe, conforme estabelecido no Capítulo III, art. 12, como será demonstrado a seguir:

> **Das Atividades Desenvolvidas no Laboratório e Rotinas de Funcionamento**
>
> **Art. 12 –** Poderão ser desenvolvidas no laboratório:
>
> a) Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria e projetos de ensino ou de disciplinas, cursos).
>
> b) Atividades de projetos de pesquisa.
>
> c) Atividades de projetos de extensão.
>
> d) Atividades extra classe.
>
> e) Atividades estabelecidas em convênios entre a UNIR e instituições privadas, com outras Universidades, com outros órgãos públicos e com organizações não governamentais (ONGs).

f) Prestação de serviços à terceiros, os quais poderão ser cobrados por meio de Empresa Júnior ou fundação de amparo à pesquisa.

É importante mencionar que no Despacho DPesq (1454412), possui a seguinte análise:

em atendimento ao Art. 17 da Resolução nº 409/CONSEA, de 29 de abril de 2022, informamos que no presente processo, que trata da institucionalização do Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon) do Campus de Rolim de Moura, foram cumpridos todos os requisitos exigidos para a formação laboratório de pesquisa, em conformidade com o Art. 16 da referida Resolução, quais sejam:

I)Chefe de laboratório, preferencialmente com título de doutor: Profª Drª. Emmanoella Costa Guaraná Araújo;

II) Linha de pesquisa: Recursos Florestais e Engenharia Florestal; Nutrição Florestal; Solos Florestais; Economia Florestal; Administração Florestal; Tecnologia e Utilização de Produtos Florestais; Dendrometria e Inventário Florestal; Anatomia e Identificação de Produtos Florestais; Relações Água-Madeira e Secagem; Tratamento da Madeira; Química da Madeira; Energia de Biomassa Floresta

III) Identificação dos serviços, produtos e processos de pesquisa definidos: O Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon), tem o objetivo de desenvolver pesquisa sobre fixação de carbono na biomassa e solos de Agroecossistemas, mercado de carbono e de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, bem como de atividades socioambientais. Além do mais, as pesquisas realizadas visam auxiliar no desenvolvimento de tecnologias de plantio e manejo relacionados as atividades de florestamento e reflorestamento, com intuito de desenvolver formas sustentáveis de cultivo em larga escala para fins de sequestro de dióxido de carbono da atmosfera e compensação das emissões advindas antrópicas.

IV) Proposta de atividade de pesquisa do laboratório: O Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon), tem o propósito de desenvolvimento de projetos de pesquisas em cursos de mestrado e doutorado, projetos de PIBIC e PIBEC, além de trabalhos de conclusão de curso. Também podem ser desenvolvidas atividades que compartilham as mesmas áreas com estudos conduzidos pela coordenadora do laboratório, que possuam vinculação à projetos de pesquisa financiados por agências de fomento e/ou iniciativa privada.O LECarbon funcionará no Laboratório de Microscopia da Universidade Federal de Rondônia Campus Rolim de Moura. Após institucionalização o laboratório compartilhará os equipamentos e adequações de infraestrutura já foram adquiridos e ajustados com os recursos do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal

VI) Identificação dos grupos de pesquisa vinculados ao laboratório, se houver: Socioeconomia, Ecologia e Carbono em Agroecossistemas;

VII) Regimento: ver 1350231;

VIII) Registro em Ata da reunião do Conselho do Departamento que aprova a criação do Laboratório: ver 1387133;

Dessa forma, encaminhamos o processo para institucionalização do Laboratório e Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon)

III. CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** à institucionalização **Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon) ,** do *Campus* Rolim de Moura, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Elder Gomes Ramos
Conselheiro

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Conselheiro(a)**, em 06/10/2023, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1488478** e o código CRC **C1AA0549**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 77/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006757/2023-90

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 73/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Institucionalização do Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon), do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal, do campus Rolim de Moura.
Relator(a): Conselheiro Elder Gomes Ramos

Decisão:

Na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à institucionalização **Laboratório de Economia e Carbono em Agroecossistemas (LECarbon)**, do campus de Rolim de Moura".

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 13/11/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555161** e o código CRC **F105F8D1**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 73/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1488478) e o Despacho Decisório de nº 77/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1555161), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 14/11/2023, às 05:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555171** e o código CRC **1CEEACF8**.